



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º **1284**
(22 DE JUNHO DE 1.979)

RECEBIDO

EM
0509
25 JUL 1979

Dispõe sobre acréscimo das alíneas "n" e
"o" ao artigo 3º da Lei nº 1.268, de
18 de abril de 1.979.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu,
ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentadas as alíneas "n" e "o" ao artigo 3º da Lei nº 1.268, de 18 de abril de 1.979, com as seguintes redações:

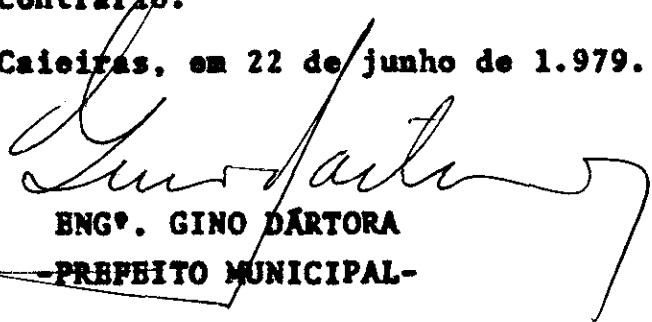
"n - Mecânico - 0,01 VR(Valor Referência) por veículo/dia em condições de circulação e trabalho;

o - O servidor que trabalhar na fabricação de guias de concreto tem uma gratificação de 0,0004 VR(Valor Referência) por guia."

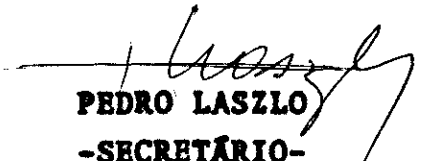
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de junho de 1.979.


ENGº. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí - Regional.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-